



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE.

C.G.C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

LEI Nº 79/92

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimento do Município de Brejinho para o triênio 1993/1995 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brejinho, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Brejinho, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- O Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1.993 a 1.995, constituídos pelos anexos I e II constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Art. 2º- São considerados prioritários p/o triênio 1.993 a 1.995 os Projetos classificados por Funções, Programas e Sub-programas de números 01 à 45, constantes desta Lei e do Orçamento anual para o exercício de 1.993.

Art. 3º- As fontes de recursos para a execução dos Projetos constantes da presente Lei, são definidos no quadro de receita-Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64, integrando no orçamento anual.

Art. 4º- As metas estabelecidas para a execução dos Projetos constantes desta Lei, poderão ser aumentadas ou diminuídas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de Dezembro de 1.992.

Agenor Ferreira dos Santos

→ Prefeito ←

AGENOR FERREIRA DOS SANTOS

=PREFEITO=



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE.

C.G.C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

LEI Nº 79/92

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimento do Município de Brejinho para o triênio 1993/1995 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brejinho, Estado de Pernambuco, faça saber que a Câmara Municipal de Brejinho, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- O Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1.993 a 1.995, constituídos pelos anexos I e II constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Art. 2º- São considerados prioritários p/o triênio 1.993 a 1.995 os Projetos classificados por Funções, Programas e Sub-programas de números 01 à 45, constantes desta Lei e do Orçamento anual para o exercício de 1.993.

Art. 3º- As fontes de recursos para a execução dos Projetos constantes da presente Lei, são definidos no quadro de receita-Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64, integrando no orçamento anual.

Art. 4º- As metas estabelecidas para a execução dos Projetos constantes desta Lei, poderão ser aumentadas ou diminuídas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de Dezembro de 1.992.

Agenor Ferreira dos Santos

→ Prefeito ←

AGENOR FERREIRA DOS SANTOS

=PREFEITO=